PROJETO DE LEI N.º

, DE 2016

(Do Sr. Adail Carneiro)

Dispõe sobre o depósito do abono salarial custeado por recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o depósito do abono salarial custeado por recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Art. 2º O abono salarial poderá, a critério de seu beneficiário, ser depositado em contas mantidas em quaisquer instituições financeiras, independentemente de serem ou não controladas por entes da Federação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o pagamento de abono salarial, custeado com recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), segue regras e procedimentos burocráticos que impõem a participação da Caixa Econômica Federal, ou de seus correspondentes bancários, ou do Banco do Brasil. De acordo com o art. 9º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, "o abono será pago pelo Banco

do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal". E, segundo informações colhidas do sítio eletrônico deste banco público¹, o pagamento do abono salarial pode ser realizado: (a) por crédito em conta, quando o trabalhador possuir conta corrente ou poupança na Caixa; (b) nos caixas eletrônicos, nas Casas Lotéricas e nos Correspondentes Caixa Aqui utilizando o Cartão do Cidadão; (c) em agência da Caixa, apresentando o número do PIS e um documento de identificação.

Entendemos que isso cria obstáculos desnecessários ao recebimento de tal benefício pelos seus destinatários. Ora, um trabalhador que tenha conta em um banco privado e esteja regularmente inscrito no PIS ou no Pasep não deveria ter que se submeter a procedimentos burocráticos — que, naturalmente, importam custos — dispensáveis. Se o pagamento do abono salarial poderia ser feito indistintamente em um banco privado ou em bancos públicos, não há razão para que o Estado imponha essa segunda opção.

Dessa maneira, caso o destinatário do abono salarial possua conta com outro banco que não a Caixa Econômica Federal, nada mais razoável do que o recebimento naquele benefício na contida mantida junto à instituição financeira com que mantém vínculo contratual.

Ademais, assegurar exclusividade às instituições financeiras oficiais para manuseio dos recursos oriundos da Contribuição para o PIS/Pasep acaba criando uma vantagem em relação às suas competidoras, uma vez que os bancos públicos passam a dispor de uma fonte de captação barata e não acessível aos seus concorrentes. Tal cenário contraria o disposto no art. 173, § 2º, da Constituição Federal, a vedar tratamentos que privilegiem empresas estatais em relação a sociedades controladas por particulares.

-

¹ http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/Paginas/default.aspx#abono-salarial

3

Forte nessas razões, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ADAIL CARNEIRO